



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, informações relacionadas às investigações amplamente divulgadas pela imprensa sobre supostos esquemas de "clonagem de programas sociais", envolvendo a utilização fraudulenta de contas vinculadas a beneficiários de programas sociais e movimentações financeiras relacionadas a fintechs investigadas por lavagem de dinheiro para o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, informações relacionadas às investigações amplamente divulgadas pela imprensa sobre supostos esquemas de "clonagem de programas sociais", envolvendo a utilização fraudulenta de contas vinculadas a beneficiários de programas sociais e movimentações financeiras relacionadas a fintechs investigadas por lavagem de dinheiro para o crime organizado.



Nesses termos, requisita-se:

1. Quais programas sociais sob responsabilidade desse Ministério possuem atualmente mecanismos específicos de prevenção e detecção de fraudes praticadas por organizações criminosas ou associações voltadas à obtenção indevida de benefícios públicos?

2. Quais sistemas informatizados, ferramentas tecnológicas e procedimentos administrativos são empregados para identificar:

- a) cadastros potencialmente fraudulentos;
- b) utilização indevida de documentos ou identidades;
- c) inconsistências cadastrais;
- d) indícios de atuação organizada para obtenção irregular de benefícios sociais.

3. Há protocolos permanentes de compartilhamento de informações e atuação integrada com:

- a) Polícia Federal;
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- c) Caixa Econômica Federal;
- d) Dataprev;
- e) Ministério da Fazenda;
- f) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- g) Controladoria-Geral da União (CGU);
- h) outros órgãos de controle e persecução penal?

Em caso positivo, encaminhar cópia dos instrumentos normativos vigentes, acordos de cooperação, protocolos ou documentos equivalentes.



4. Quantas auditorias, inspeções, revisões cadastrais ou ações especiais de fiscalização foram realizadas, entre janeiro de 2023 e a presente data, destinadas especificamente à prevenção ou identificação de fraudes em programas sociais federais?

Apresentar os resultados consolidados.

5. Em razão da constatação de fraude, falsidade documental, irregularidade cadastral ou atuação de organizações criminosas, no mesmo período, quantos benefícios foram:

- a) suspensos;
- b) cancelados;
- c) bloqueados;
- d) revisados;

Apresentar os dados por programa social.

6. Quais providências administrativas vêm sendo adotadas para impedir:

- a) utilização indevida do Cadastro Único;
- b) cadastramentos fraudulentos;
- c) utilização de terceiros ("laranjas");
- d) apropriação indevida de benefícios destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade.

7. Esse Ministério possui levantamento ou estudos acerca dos prejuízos financeiros suportados pela União em decorrência de fraudes envolvendo programas sociais?

Em caso positivo, encaminhar os documentos correspondentes.



8. Após operações policiais relacionadas a fraudes em programas sociais federais, quais medidas estruturantes foram implementadas para aprimorar os mecanismos de governança, controle interno, auditoria e gestão de riscos?

9. Foram expedidas orientações técnicas, notas informativas, recomendações, manuais ou atos normativos voltados ao fortalecimento da integridade dos programas sociais após tais operações?

Em caso positivo, encaminhar cópia.

10. Quais medidas adicionais esse Ministério considera necessárias, inclusive de natureza legislativa, orçamentária ou tecnológica, para fortalecer a proteção dos programas sociais contra fraudes, desvios e atuação de organizações criminosas?

JUSTIFICAÇÃO

Os programas sociais federais representam importante instrumento de proteção social, redução das desigualdades e promoção da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade, razão pela qual sua integridade constitui dever permanente da Administração Pública e objeto legítimo da fiscalização exercida pelo Congresso Nacional.

Nos últimos anos, sucessivas operações conduzidas por órgãos de investigação e controle, bem como reportagens amplamente divulgadas pela imprensa nacional, evidenciaram a existência de esquemas criminosos destinados à obtenção indevida de benefícios sociais, utilização fraudulenta de cadastros públicos, falsificação documental, invasão de contas vinculadas a programas governamentais e lavagem de dinheiro por meio de estruturas financeiras utilizadas por organizações criminosas.

Recentemente, reportagem publicada pela revista *IstoÉ Dinheiro* noticiou informações extraídas de investigações que apontam para a utilização de contas vinculadas a beneficiários de programas sociais em operações financeiras



relacionadas a organizações criminosas investigadas por lavagem de dinheiro. Ainda que tais fatos permaneçam sob apuração e não autorizem generalizações quanto aos programas sociais ou aos seus beneficiários, revelam a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, controle e fiscalização.

A proteção dos recursos públicos destinados às famílias vulneráveis exige atuação coordenada do Estado para impedir que organizações criminosas explorem fragilidades cadastrais, tecnológicas ou operacionais, preservando a credibilidade das políticas públicas e assegurando que os benefícios alcancem exclusivamente aqueles que efetivamente fazem jus ao seu recebimento.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível que o Senado Federal conheça as medidas atualmente adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para prevenir, detectar e combater fraudes, bem como avaliar a necessidade de aperfeiçoamentos administrativos e legislativos destinados ao fortalecimento da governança e da integridade dos programas sociais.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves

